

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art.1º
Art. 932
.....

.....

VI – o cônjuge ou companheiro que ameaçar ou causar lesões corporais ao outro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende instituir indenização ao cônjuge ou companheiro que sofrer ameaça ou lesões corporais, em particular, à mulher, conquanto é mais comum. Não se restringiu a indenização à mulher, com o fim de o projeto não esbarrar, de logo, em questões constitucionais.

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países de diferentes regimes econômicos e políticos. “Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão

de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denuncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero.”

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
Líder do PFL